



7/3. 01/

Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº. 69055
 25/05/1998

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 REQUERIMENTO**

**COPIADO
 DO
 ORIGINAL**

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADORES(ES) abaixo- assinado (s) requer(s) a V, Exma, após ouvida a casa.

PROJETO DE LEI

“DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 5.121/97”

Art. 1º - A LEI 5.121, DE 13 DE MARÇO DE 1997, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ Art. 1º - FICA INSTITUÍDA A ULTIMA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO DE CADA ANO COMO “SEMANA DE INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA”.

Art. 2º - DURANTE A SEMANA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR O PODER PÚBLICO, EM PARCERIA COM A COMUNIDADE, PROMOVERÁ AÇÕES OBJETIVANDO:

I - CAMPANHA EDUCATIVA DE ESCLARECIMENTO E PREVENÇÃO DE CAUSAS QUE POSSAM GERAR DEFICIÊNCIAS, QUE SERÃO REALIZADOS EM ESCOLAS, IGREJAS, CENTROS SOCIAIS, ETC.

I - PROMOVER, NO PERÍODO, AVALIAÇÃO DAS DIFICULDADES PARA A INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE NA SOCIEDADE E DAS AÇÕES QUE DEVEM SER ADOTADAS PARA SUPERÁ-LAS.

III - REALIZAR NESTE PERÍODO, ORGANIZADO PELA COMUNIDADE COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO PODER PÚBLICO, “MOSTRA DE ARTE PRODUZIDAS, PREFERENCIALMENTE, POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, TAIS COMO:

VISTO

 Presidente



Fls. 07

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 69055
25 / 05 / 1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	/	/199	
APROVADO EM	/	/199	
REJEITADO EM	/	/199	
ARQUIVO			

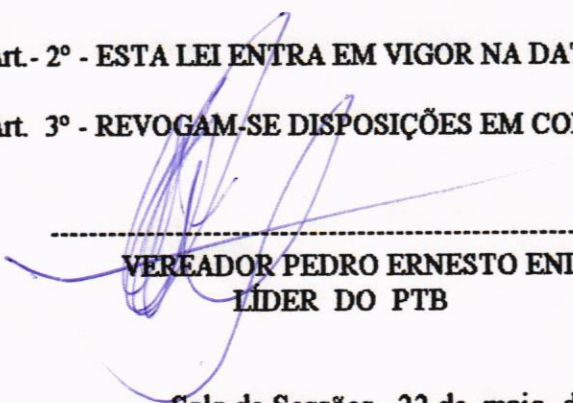
O(S) VEREADORES(ES) abaixo - assinado (s) a V, Exma, após ouvida a casa.

- A) - FEIRA DE ARTESANATO, PRODUZIDA POR DEFICIENTE;
- B) - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS;
- C) - DEBATES A SEREM ORGANIZADOS SOBRE O TEMA DA SEMANA.

Art. - 3º CABERÁ À SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL COORDENAR AS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE A SEMANA INSTITUÍDA POR ESTA LEI."

Art. - 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º - REVOGAM-SE DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.


 VEREADOR PEDRO ERNESTO ENDERLE
 LÍDER DO PTB

Sala de Sessões, 22 de maio de 1998.

VISTO

 Presidente



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.121

Handwritten notes and signatures:
- "Art. 1º" with a checkmark
- "20/03/94"
- "F.S. 03"
- A large signature
- "W"

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande a Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, no período de 21 à 28 de agosto de cada ano.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:

- a - esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;
- b - promover a integração das pessoas portadoras de deficiência em todos os níveis sociais;
- c - promover campanhas educativas nas escolas, igrejas, centro-sociais visando a prevenção e conscientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;
- d - promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando as soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de deficiência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. S. O. 4'.

e - proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras de deficiência em todas as esferas da administração pública.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social coordenar os trabalhos da Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 4º - Os Secretários Municipais, por ocasião daquela semana, procederão levantamento das atividades realizadas no âmbito de suas Secretarias, devendo dar prioridade para a implementação das orientações da Secretaria coordenadora dos trabalhos e metas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de março de 1997.

Handwritten signature of Wilson Mattos Branco
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/PJ/ABC/DATC/CRD/CMV
Publicação.-

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Hs 05
[Signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 63.055

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, *[Signature]* de *[Signature]* de 199*[Signature]*,

[Signature] - INTERINO
 Presidente

Vice-Presidente

[Signature]
 Secretário

[Signature]
 Membro

[Signature]
 Membro

*Do consultor jurídico
 pl parecer.*
[Signature]

*Das observações obsér-
 culos já transmitidas
 do presente projeto.*

Uílio Rodrigues
 CONSULTOR JURÍDICO
[Signature]

31/07/98



fls. 06

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

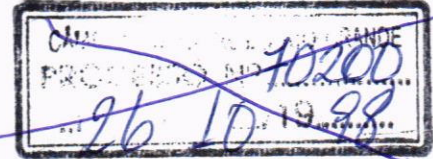
EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Ao Projeto de Lei nº 69.055
que "DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 5.121/97".

Substituição ao projeto de lei nº 69.055,

nao ler

Autor: Vereador Paulo Machado- PTB



Acresenta letra "f" ao artigo 2º da Lei Nº 5.121/97".

Art. 1º - Fica acrescentado a letra "f" ao art. 2º da Lei nº 5.121, de 13 de março de 1.997, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º -

- a-
- b-
- c-
- d-
- e-

f- *realizar neste período, organizado pela comunidade com a participação efetiva do Poder Público, debates sobre o tema da semana, "mostra de arte" produzida por pessoas portadoras de deficiência, tais como: feira de artesanato, apresentações artísticas e outros."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1.998,

Vereador PAULO MACHADO

Justificativa: Em Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.589/99
Processo nº69.055

Rio Grande, 27 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Dá nova redação a Lei nº 5.121/97.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 5.121/97.”

Artigo 1º - A Lei 5.121 de 13 de março de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Artigo 1º- Fica instituída a última semana do mês de agosto de cada ano como ‘Semana de Integração na Sociedade da Pessoa Portadora de Deficiência’.

Artigo 2º- Durante a semana de que trata o artigo anterior , o Poder Público, em parceria com a comunidade, promoverá ações objetivando:

I- Campanha educativa de esclarecimento e prevenção de causas que possam gerar deficiências, que serão realizados em escolas, igrejas, centros sociais, etc.

II- Promover, no período, avaliação das dificuldades para a integração dos deficientes na sociedade e das ações que devem ser adotadas para superá-las.

III- Realizar, neste período, organizado pela comunidade com a participação efetiva do Poder Público, mostra de arte produzida, preferencialmente, por pessoas portadoras de deficiência, tais como:

- a) feira de artesanato, produzida por deficiente;
- b) apresentações artísticas;
- c) debates a serem organizados sobre o tema da semana.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 3º- Caberá a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, coordenar as ações a serem desenvolvidas durante a semana instituída por esta Lei”.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6815

PROCESSO Nº 69055

VOTAÇÃO NOMINAL *Redação Final*

Nº	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUÍZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUÍZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F.DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
		16		

DATA: 27.09.9



SECRETÁRIO

ATA Nº 6814

PROCESSO Nº 69.055

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA			
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	FLAVIO VARA DOS SANTOS Luiz Rodruell	✓		
9	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS			
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE			
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS			
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	16		

DATA: 23.09.99

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.361, de 25 de outubro de 1999.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 5.121/97.”

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 5.121, de 13 de março de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituída a última semana do mês de agosto de cada ano como “Semana de Integração na Sociedade da Pessoa Portadora de Deficiência”.

Artigo 2º - Durante a semana de que trata o artigo anterior, o Poder Público, em parceria com a comunidade, promoverá ações objetivando:

I. Campanha educativa de esclarecimento e prevenção de causas que possam gerar deficiências, que serão realizados em escolas, igrejas, centro-sociais, etc.

II. Promover, no período, avaliação das dificuldades para a integração dos deficientes na sociedade e das ações que devem ser adotadas para superá-las.

III. Realizar, neste período, organizado pela comunidade com a participação efetiva do Poder Público, mostra de arte produzida, preferencialmente, por pessoas portadoras de deficiência, tais como:

- a) feira de artesanato, produzida por deficiente;
- b) apresentações artísticas;
- c) debates a serem organizados sobre o tema da semana.

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social coordenar as ações a serem desenvolvidas durante a semana instituída por esta Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 25 de outubro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMCAS/CONSELHO/Publicação.-
CM/PJ